



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 798, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**“Cria e altera cargos do Quadro Permanente dos Servidores Municipais”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** – O cargo de Dentista, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 616, de 30 de junho de 1997, passa a ser designado como Dentista I, mantidas inalteradas as demais características do cargo.

**Art. 2º** – Ficam criados, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os cargos de provimento efetivo, com os respectivos números de vagas, níveis de vencimentos, cargas horárias de trabalho semanal e requisitos para preenchimento, a saber:

Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H.S.	Requisitos	Formas de Provimento
Dentista II	20	52	40	Formação Superior em Odontologia – inscrição no C.R.O.	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação
Engenheiro Sanitarista	02	44	40	Formação Superior em Engenharia – Curso específico complementar em saúde pública – inscrição no C.R.E.A.	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação

**§ 1º** – O Dentista II desenvolverá as mesmas atividades atribuídas ao Dentista I no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura.

**§ 2º** – Os atuais ocupantes dos cargos de Dentista, transformados por esta Lei em Dentista I, poderão fazer opção para o cargo de Dentista II, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

**§ 3º** – O Engenheiro Sanitarista desenvolverá as seguintes atividades: execução e direção de projetos de engenharia civil relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, estudando as características e especificações, para assegurar a construção, o funcionamento, a manutenção e o reparo dos sistemas de água e de esgotos, dentro dos padrões técnicos exigidos; estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável, sistemas de esgotos, de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e resultados a alcançar, para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários; preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários; assessorar a área de Saúde Pública e outras unidades sanitárias com relação aos problemas de higiene, estudando e determinando o processo de eliminação de gases nocivos, substâncias



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

químicas e outros detritos industriais, a fim de aconselhar quanto aos materiais e métodos mais indicados para obras projetadas; acompanhar as diferentes fases de construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, prestando assistência aos trabalhadores envolvidos no processo, para garantir a observância das especificações técnicas e normas de segurança.

**Art. 3º** – A referência, a carga horária semanal, o número de vagas, os requisitos do cargo e as formas de provimento do cargo de farmacêutico, constante do Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, passam a ser as seguintes:

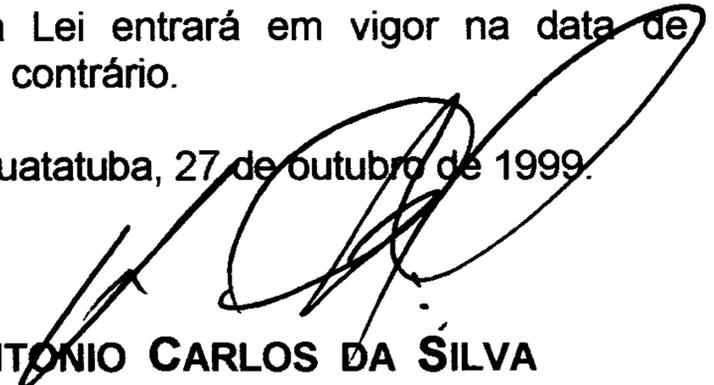
Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H.S.	Requisitos	Formas de Provimento
Farmacêutico	02	44	40	Formação Superior em Farmácia – inscrição no C.R.F.	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação

**Art. 4º** – Ficam criados no Anexo I, da Lei Municipal nº 616, de 30 de junho de 1997, os cargos relacionados na tabela abaixo, com os respectivos números de vagas, ficando acrescidos aos já existentes no Quadro Permanente dos Servidores Municipais, mantidas as respectivas referências, cargas horárias, requisitos e formas de provimento, a saber:

Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H.S.	Requisitos	Formas de Provimento
Inspetor de alunos	45	16	40	1º grau completo	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação
Auxiliar de Alimentação Escolar	1	16	40	2º grau completo	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação
Lançador	3	23	40	1º grau completo	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação
Merendeira	3	12	40	1º grau completo	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação
Professor de Educação Física	5	38	30	Curso Superior	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação
Secretário de Escola	1	20		2º grau completo	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - Nomeação

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de outubro de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

